



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004446-24.2019.8.26.0047**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **ervejaria Malta Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcela Papa Paes**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, com fundamento na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), alegando encontrar-se em crise econômica.

Após cota ministerial (fls. 382/383), decisão determinando a realização de perícia prévia, de modo a se constatar a regularidade da documentação apresentada (fls. 399/400) e diligência da perita nomeada à sede da sociedade empresária dando início, também, ao exame documental, sobreveio petição da autora juntando documentos complementares.

Às fls. 643/661, foi juntado o laudo da perícia prévia, que, dentre outros pontos, sinalizou a regularidade formal da documentação inicialmente apresentada e posteriormente complementada.

Logo, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, presentes os requisitos formais, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária **CERVEJARIA MALTA LTDA.**

Determino, ainda, o que segue:

I – Nomeação, como administradora judicial, na presente recuperação judicial agora com processamento deferido, da pessoa jurídica especializada **BRASIL TRUSTEE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 20.139.548/0001-24, sendo representada por seus sócios Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP nº 232.622, e Filipe Marques Mangerona, OAB/SP nº 268.409, com endereços na Rua Tiradentes, 289, conjuntos 53/54 – Vila Itapura – Campinas/SP – CEP 13023-190 – Telefone (19) 3256-2006 e Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, conjuntos 74 e 83 – São Paulo/SP – CEP 01048-000 – Telefone (11) 3258-7363, a qual deverá, em 48 horas, juntar nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, iniciando os seus trabalhos e os pautando sempre com a observância de todos os deveres legais constantes na Lei 11.101/2005, em especial no artigo 22;

II- Dispensa da recuperanda de apresentar certidões negativas para que permaneça exercendo suas atividades, ressalvadas as exceções legais, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005;

III- Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda e o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III, do artigo 52, da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

IV - Apresentação de contas demonstrativas, pela recuperanda, até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

V - Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de falência;

VI- Intimação do Ministério Público;

VII- Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da Recuperanda, que apresentará, para esse fim, cópia desta decisão, assinada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

digitalmente, comprovando a entrega em 05 dias;

VIII- Comunicação às Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros, apresentando a Recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega, em 5 dias;

IX - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, preferencialmente por meio do endereço eletrônico cervejariamalta@brasiltrustee.com.br (que deverá constar do edital), ou dos seus endereços físicos acima apontados.

X - Concedo prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimada para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

XI - Defiro o sigilo referente à relação de bens particulares dos sócios, visto que apenas os credores têm interesse em apurar se o patrimônio dos controladores e administradores resulta de eventual subtração indevida de recursos das devedoras. Sendo assim, os documentos que serão cadastrados como sigilosos neste processo são acessíveis por todo advogado de credor que esteja cadastrado nos autos e com o nome arrolado no sistema E-SAJ vinculado a este processo.

Os demais credores sujeitos à recuperação judicial e que não têm advogado cadastrado neste processo poderão solicitar cópias dos documentos sob sigilo diretamente à Administradora Judicial, comprovando sua qualidade de credor e assinando termo de confidencialidade a ser fornecido pela própria Administradora Judicial.

XII- Digitalize-a ficha cadastral da Administradora Judicial nomeada;

XIII – Quanto à contagem de prazos, em respeito ao decidido pelo C. STJ, no REsp



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

1.699.528/MG, de relatoria do Ilmo Min. Luis Felipe Salomão, os prazos expressamente previstos na Lei 11.101/05, notavelmente os prazos de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações executivas em face do devedor e de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, bem como os prazos previstos nos arts. 7º, §1º, e 8º, caput, da LFR, **deverão ser computados em dias corridos.**

De fato, a diferenciação da natureza de prazos expressamente previstos na LRF incorreria em possível dualidade de tratamento entre os participantes da demanda concursal, haja vista a corriqueira pluralidade de interessados com diferentes objetivos que ingressam no feito.

Portanto, em busca do processamento célere da recuperação judicial, coaduna com seus princípios a adoção da contagem de seus prazos, desde que expressamente previstos na Lei, em dias corridos.

Os demais prazos, tais como, a título de exemplo, os recursais e os estabelecidos pelo juízo (salvo menção expressa em contrário), **computar-se-ão em dias úteis**, nos termos do art. 219 do CPC, em atenção ao art. 189 da LFR.

XIV – Por fim, presentes os pressupostos legais, **CONCEDO** liminarmente o pleito de expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos, vez que a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água e gás inviabilizaria, sobremaneira, a atividade empresarial da Recuperanda e a própria recuperação judicial, cujo processamento ora está sendo deferido. Então, **DETERMINO** às concessionárias em questão que se abstenham de interromper os respectivos serviços, independentemente do atraso no pagamento das faturas – que deverá, todavia, ser comunicada ao juízo, sob pena de multa de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** por dia de descumprimento, até o limite de **10 (dez) dias**. Oficie-se com presteza.

Intimem-se.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322- 6011 - E-mail: assis1cv@tjsp.jus.br

Assis, 29 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**